

Prefeitura Municipal de Aparecida

Americo Alves Pereira Filho, PREFEITO MUNICIPAL de APARECIDA.

FAÇO SABER que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI N^o 5

Art. 1^a - Fica criado o selo municipal, para a cobrança do imposto sobre diversões publicas e da taxa de emolumentos, criados pelo ato n^o 49 de 30 de Abril de 1.936.

Paragrafo 1^a - Os selos sobre o imposto de diversões publicas conterão o emblema da Republica, serão impressos em papel cor de de rosa com fibra de linho e terão os seguintes dizeres "Município de Aparecida - E.S. Paulo - Imposto de Diversões Publicas" e mais a importancia respectiva, sendo :

os de CR\$ 0,10	-	com impressão verde;
os de CR\$ 0,20	-	" " alaranjada;
os de CR\$ 0,50	-	" " azul;
os de CR\$ 1,00	-	" " roxa;

Paragrafo 2^a - Os selos sobre a taxa de emolumentos conterão o emblema da Republica, serão impressos em papel esverdeado e terão os dizeres seguintes : "Município de Aparecida - E.S. Paulo - Taxa de Emolumentos" e mais a importancia respectiva, sendo

os de CR\$ 0,10	-	com impressão marron;
os de CR\$ 0,50	-	" " vermelho;
os de CR\$ 1,00	-	" " amarelada;
os de CR\$ 5,00	-	" " violeta;
os de CR\$ 10,00	-	" " azul;

Art. 2^a - O imposto sobre diversões publicas, criado pelo ato 49 de 30 de Abril de 1.936 continuará a ser arrecadado sob a mesma porcentagem e pela forma prevista no art. 81 do mesmo ato-observadas as disposições desta lei.

§ unico - Para efeito de emprego do selo, considerar-se-ão CR\$ 0,10 todas as fracções desta quantia.

Art. 3^a - As empresas ou casas de diversões publicas com funcionamento permanente, são obrigadas a escriturar diariamente, em livros especial, o movimento de compra, applicação e saldo dos selos adquiridos.

§ 1^a - O livro de escrituração conterá em suas folhas a rubrica do Prefeito Municipal.

§ 2^a - Esse livro deverá permanecer na bilheteria ou em lugar acessível do estabelecimento, a juizo dos encarregados da fiscalização, de forma a poder ser exibido a qualquer hora, aos mesmos encarregados, que depois de procederem à fiscalização, deixarão nele o respectivo visto, datado e assinado.

Art. 4^a - Na Tesouraria Municipal haverá um livro de registo dos selos que forem vendidos para cada casa ou lugar de divertimentos publicos, o qual servirá para contróle do livro de escrituração exigido pelo artigo anterior.

§ unico - Desse livro deverá constar, detalhadamente, o numero da guia apresentada para a aquisição de selos, bem como, a quantidade e o valor de cada espécie adquirida.

Art. 5^a - Os bilhetes de entrada deverão conter os requisitos exigidos pelo ato 40 de 30 de Abril de 1.936.



Prefeitura Municipal de Aparecida

Art. 6^a - É obrigatória a aplicação dos selos nos bilhetes de ingresso à cada casa ou lugar de divertimentos públicos, sendo que os de funcionamento periódico ou extraordinário, poderão obter a restituição da importância referente ao valor dos selos não utilizados desde, que os mesmos não apresentem sujidade ou hilaceração.

§ 1^a - Sempre que o encarregado da fiscalização tiver razões de suspeita contra irregularidades na venda de bilhetes sem a selagem devida, poderá apreender a urna onde são depositados os mesmos, lacrando-a e conduzindo-a à Prefeitura Municipal, fornecendo recibo à empresa ou responsável pelo divertimento.

§ 2^a - As casas de diversões com funcionamento permanente, ficam obrigadas a apresentar, semanalmente na Lançadaria Municipal, os canhotos dos talões de entradas, onde deverão estar coladas as metades dos selos aplicados.

§ 3^a - A Prefeitura Municipal não será obrigada a efetuar a devolução dos canhotos apresentados que, por essa razão, não devem vir acompanhados de entradas a serem vendidas.

§ 4^a - Os talões de ingressos destinados ao dia, deverão ser mantidos em sua totalidade na bilheteria, afim de serem verificados pelos encarregados da fiscalização, quinze minutos antes de iniciada a venda dos mesmos, quando for conveniente.

§ 5^a - Será vedada a realização de qualquer função se a empresa proprietária ou responsável não preencher as determinações deste artigo.

Art. 7^a - Os interessados, com a antecedência necessária, adquirirão na Tesouraria Municipal, por meio de guias que lhes serão fornecidas, mediante pagamento do preço devido, os selos a serem aplicados nos ingressos.

Art. 8^a - A infração de qualquer dispositivo referente à selagem e fiscalização dos bilhetes de ingresso, será punida com a multa de CR\$ 200,00 a CR\$ 500,00, elevada ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos.

Art. 9^a - A infração de qualquer dispositivo desta lei sujeita o responsável à multa de CR\$ 50,00 a CR\$ 200,00, e ao dobro nas reincidências.

Art. 10^a - As multas serão processadas no prazo de 5 dias.

Art. 11 - Os selos para as taxas de emolumentos serão adquiridos independente de apresentação de guias e serão utilizados sempre que forem as mesmas taxas cobradas.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida, 7 de Maio de 1.948.

Americo Alves Pereira Filho

(Americo Alves Pereira Filho)

PREFEITO MUNICIPAL